



2024/2657

9.10.2024

DECISÃO (UE) 2024/2657 DO CONSELHO

de 26 de setembro de 2024

que define a posição a tomar em nome da União Europeia no âmbito do Comité Misto criado pelo Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica relativamente à adoção de uma decisão que adita ao anexo 2 do Quadro de Windsor um ato recentemente adotado pela União

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 50.º, n.º 2,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica ⁽¹⁾ («Acordo de Saída») foi celebrado pela União através da Decisão (UE) 2020/135 do Conselho ⁽²⁾, e entrou em vigor em 1 de fevereiro de 2020.
- (2) Nos termos do artigo 13.º, n.º 4, do Quadro de Windsor, que faz parte integrante do Acordo de Saída ⁽³⁾, o Comité Misto criado pelo artigo 164.º, n.º 1, desse mesmo acordo («Comité Misto») está habilitado a adotar decisões no sentido de alterar os anexos pertinentes do Quadro de Windsor, aditando-lhes atos recentemente adotados pela União que sejam abrangidos pelo âmbito de aplicação do Quadro de Windsor, mas que não alterem nem substituam os atos da União enumerados nos anexos desse mesmo quadro.
- (3) Embora os artigos 40.º, 41.º e 43.º do Regulamento (UE) 2024/1252 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁴⁾ sejam aplicáveis nos termos do artigo 13.º, n.º 3, do Quadro de Windsor, as restantes disposições desse regulamento, com exceção dos artigos 5.º a 27.º, 30.º, 35.º, 36.º, 37.º, 42.º e 45.º e do artigo 44.º, n.ºs 1 a 5, são disposições de um ato da União recentemente adotado abrangidas pelo âmbito de aplicação do Quadro de Windsor, que devem ser aditadas ao anexo 2 desse mesmo quadro.
- (4) Na sua próxima reunião, o Comité Misto deverá adotar uma decisão nos termos do artigo 13.º, n.º 4, do Quadro de Windsor, aditando esse ato recentemente adotado pela União, com exceção dos artigos 5.º a 27.º, 30.º, 35.º, 36.º, 37.º, 42.º e 45.º e do artigo 44.º, n.ºs 1 a 5, ao anexo 2 do referido quadro.
- (5) É conveniente definir a posição a tomar em nome da União no âmbito do Comité Misto, relativamente à adoção de uma decisão que adita o ato recentemente adotado pela União ao anexo 2 do Quadro de Windsor,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a tomar em nome da União Europeia no âmbito do Comité Misto instituído pelo artigo 164.º, n.º 1, do Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica («Comité Misto») é a que consta do projeto de decisão do Comité Misto que acompanha a presente decisão.

⁽¹⁾ JO L 29 de 31.1.2020, p. 7.

⁽²⁾ Decisão (UE) 2020/135 do Conselho, de 30 de janeiro de 2020, relativa à celebração do Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 29 de 31.1.2020, p. 1).

⁽³⁾ Declaração comum n.º 1/2023 da União e do Reino Unido no Comité Misto criado pelo Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, de 24 de março de 2023 (JO L 102 de 17.4.2023, p. 87).

⁽⁴⁾ Regulamento (UE) 2024/1252 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, que estabelece um regime para garantir um aprovisionamento seguro e sustentável de matérias-primas críticas e que altera os Regulamentos (UE) n.º 168/2013, (UE) 2018/858, (UE) 2018/1724 e (UE) 2019/1020 (JO L, 2024/1252, 3.5.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1252/oj>).

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 26 de setembro de 2024.

Pelo Conselho

O Presidente

LÓGA M.
